



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 124.243/12 CONTRATO N. 2013/239.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A REDE DE DADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE ENLACE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) vinte e sete dia(s) do mês de dezembro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, situada na Avenida Presidente Vargas, n. 1012, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 33.530.486/0001-29, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente Executivo de Contas, o senhor VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA, residente e domiciliado em Brasília - DF, e por seu Gerente Executivo de Vendas, o senhor PAULO WERTHER DE ARAUJO, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de acesso IP permanente, dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados da Câmara dos Deputados e a rede mundial de computadores (Internet), mediante implantação de enlace de comunicação de dados a ser instalado no CETEC Norte - Complexo Avançado da Câmara dos Deputados - Via N3, Setor de Garagens, compreendendo instalação, configuração, ativação, locação de equipamentos, suporte técnico e gerenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 187/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/10/13.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO E ATIVACÃO DO SERVIÇO

Os serviços fornecidos deverão funcionar em conformidade com a infraestrutura de comunicação de dados existente na CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Após a assinatura deste Contrato, deverá ser realizada, na Câmara dos Deputados, uma reunião preparatória com a CONTRATADA, com intuito de coordenar o início da operacionalização do serviço.

Parágrafo segundo – A reunião realizar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, sendo de responsabilidade



da CONTRATADA o agendamento junto ao Centro de Informática da CONTRATANTE, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a reunião preparatória, documentação referente aos projetos técnicos para implantação dos serviços, dos quais deverão constar, no mínimo:

- a) cronograma de trabalho com detalhamento das ações a serem realizadas com as respectivas datas de início e de conclusão;
- b) descrição e desenho da solução a ser implantada;
- c) procedimento para abertura de chamados de suporte técnico e responsáveis pelo atendimento.

Parágrafo quarto - A entrada em funcionamento do serviço de acesso, em plena conformidade com os termos deste Contrato, dar-se-á de acordo com o definido no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Durante o prazo contratualmente estabelecido para prestação do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a prestar serviços de suporte técnico a atuar na resolução de todas as ocorrências que afetem o perfeito funcionamento do serviço, de maneira a assegurar a integridade da comunicação de dados que trafegue por sua infraestrutura, em conformidade com as condições descritas neste Contrato e no item 6 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer o suporte necessário à implantação e manutenção de todo o serviço contratado, disponibilizando um número de telefone local ou 0800 e alocando, sempre que necessário, técnico(s) para atendimento *in loco* que seja(m) capacitado(s) para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse da CONTRATANTE pertinentes ao serviço contratado, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo - A manutenção corretiva deverá ser realizada 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo terceiro - O prazo de reparação será de no máximo 2h (duas horas).

Parágrafo quarto - Eventuais serviços de manutenção preventiva, de interesse da CONTRATADA, somente serão executados mediante prévia autorização do órgão responsável, devendo a respectiva solicitação ser encaminhada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista para sua realização.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a expansão de velocidade descrita no subitem 1.1.1.1, alínea “b” do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13, contados



da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único - O órgão responsável efetuará o ateste da nota fiscal/fatura no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da entrega referida no parágrafo décimo quinto da Cláusula Oitava deste Contrato, desde que efetivamente cumpridas todas as exigências para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA e obedecidas todas as regras contidas na Cláusula Oitava (“Do Preço e do Pagamento”), relativas à forma de apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas, ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, mencionadas no Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

a) advertência, formalizada por escrito;
b) multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13 e neste contrato;

c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução



dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo - Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo quinto deste contrato, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono - A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo - Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



Parágrafo décimo segundo - À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



Parágrafo sétimo - A CONTRATADA ficará obrigada a manter o sigilo de todas as informações sobre a solução implantada bem como sobre as instalações da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer divulgação destas informações sem prévia autorização, por escrito, do órgão responsável, cabendo penalizações no caso do descumprimento destas determinações, conforme Anexo n. 4 do Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e observado o disposto no subitem 1.3.1 do Anexo n. 3 ao referido Edital.

Parágrafo oitavo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo nono - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro - Fica vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$227.049,84 (duzentos e vinte e sete mil, quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), considerando-se o preço mensal constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - Caso ocorra a expansão prevista na alínea “b” do subitem 1.1.1.1. do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 187/13, o valor mensal vigente será acrescido proporcionalmente ao aumento de banda e aos dias de duração da expansão.

Parágrafo terceiro - O valor do megabit por segundo adicional para expansão será, no máximo, o preço mensal do megabit por segundo já contratado para o período, seguindo a fórmula: preço mensal do período dividido pela banda contratada.

Parágrafo quarto - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono - Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias,



assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Parágrafo décimo terceiro - Adicionalmente ao disposto no parágrafo quarto desta Cláusula, o pagamento mensal do serviço contratado ocorrerá mediante a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o último dia de prestação do serviço, de nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto - Entende-se por nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações da CONTRATANTE aquelas que atendam, pelo menos, às seguintes exigências:

- a) todas as exigências legais;
- b) seja entregue na CONTRATANTE, com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data do vencimento impresso na mesma;
- c) apresente discriminados corretamente: número do contrato junto à CONTRATANTE referente ao serviço com a devida descrição, período de prestação, valor bruto determinado em contrato, valor da retenção dos impostos, valor do desconto devido à períodos de indisponibilidade no serviço, valor de outros descontos, valor líquido para pagamento;
- d) código de barras, quando se tratar de boleto bancário;
- e) outras informações pertinentes formalizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada pela CONTRATADA, preferencialmente na Seção de Protocolo Geral da Câmara dos Deputados, localizada no Térreo do Edifício Anexo IV, endereçada ao Centro de Informática (CENIN).

Parágrafo décimo sexto - Ao final deste Contrato, todas as pendências de faturamento devem ser apresentadas à CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Após este prazo, ficará caracterizado que a CONTRATADA não tem interesse no recebimento de eventuais valores residuais pela prestação do serviço, o que desobrigará a CONTRATANTE do pagamento de qualquer cobrança posterior.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços contratados, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE004152, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 –Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
 - Natureza da Despesa
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 24/12/13 a 26/12/14, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o Centro de Informática da CONTRATANTE, situado no 11º andar, do Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de dezembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Vander M. Caetano de Almeida
Gerente Executivo de Contas
CPE n. 790.359.571-72

Paulo Werther de Araújo
Gerente Executivo de Vendas
CPF n. 389.755.727-49

Testemunhas: 1)

Draulio Bessa

2)

Nívea Kawano Vitolo P. 7852

CCONT/CV